

ORGANIZAÇÃO COMUM DO MERCADO DAS FORRAGENS SECAS

A organização comum do mercado das forragens secas foi objecto da reforma da PAC de 2003, e encontra-se instituída pelo que Reg. (CE) nº 1786/2003 do Conselho, que revoga o Reg. (CE) nº 603/95 que instituiu a OCM anterior.

Âmbito de aplicação

O regulamento visa instituir uma organização comum de mercado no sector das forragens secas.

A organização permite estabilizar os preços através da fixação do regime das ajudas e das condições das trocas comerciais com os países terceiros.

A organização das forragens secas ainda em vigor, prevê a concessão de auxílios diferenciados para as forragens desidratadas, por um lado, e para as forragens secas ao sol, por outro.

A nova OCM que entrará em vigor a partir de Abril de 2005 prevê o reagrupamento das quantidades máximas garantidas (QMG), fixadas separadamente para as forragens desidratadas e para as forragens secas ao sol, numa QMG única.

Produtos abrangidos.

Os produtos abrangidos são a farinha e os pellets de luzerna seca, a luzerna, o sanfeno, o trevo, os tremoços, a ervilhaca e outros produtos forrageiros similares secos, os concentrados de proteínas obtidos a partir de sumos de luzerna e de erva e os produtos desidratados obtidos a partir dos primeiros.

Campanha de comercialização.

A campanha de comercialização inicia-se em 1 de Abril de cada ano e termina em 31 de Março do ano seguinte.

Regime de ajuda

Regime geral. O montante da ajuda será de 33 euros a partir de 2004/2005, **Quantidades máximas garantidas.** A quantidade máxima garantida (QMG) para cada campanha de comercialização é fixada em 4 855 900 toneladas de forragens desidratadas ou secas ao sol, repartidas pelos Estados-Membros, estando estabelecida para Portugal uma Quantidade Nacional Garantida (QNG) de 30 000 ton.

Quando, numa campanha de comercialização, a quantidade de forragens secas produzida na Comunidade supere a QMG, o montante da ajuda é minorado nos Estados-Membros cujas produções superem as quantidades nacionais garantidas (QNG), de modo a respeitar os limites da dotação orçamental prevista.

Comunicação. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão, antes de 31 de Maio de cada ano, as quantidades de forragens reconhecidas para ajuda durante a campanha anterior.

Adiantamentos. Se for depositada uma garantia, as empresas de transformação de forragem podem pedir adiantamentos, eventualmente

majorados. Em caso de superação da quantidade total a que a empresa tem direito, deve esta reembolsar o montante recebido a mais.

Condições.

A ajuda é concedida para os produtos de qualidade comerciável, sã e leal que saiam das empresas de transformação e contenham entre 11% e 14% de humidade e, pelo menos, 45% de proteínas, para os concentrados de proteínas, ou 15% de proteínas, para as forragens desidratadas e para as forragens secas ao sol. Além disso, as empresas devem respeitar certas regras, nomeadamente de contabilidade, e justificar as quantidades transformadas.

Controlo.

Os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para controlar o cumprimento, por parte das empresas de transformação, das disposições comunitárias aplicáveis ao sector das forragens secas.

Regime comercial com países terceiros

Pauta Aduaneira Comum. Aplicam-se aos produtos do sector das forragens secas as taxas dos direitos da Pauta Aduaneira Comum.

Comitologia. Na aplicação do regulamento, a Comissão é assistida por um comité de gestão das forragens secas, composto de representantes dos Estados-Membros e presidida por um membro da Comissão.

Entrada em vigor. O regulamento deverá entrar em vigor em 1 de Abril de 2005.